LEI Nº 2.999 DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados:

- Imóvel lote 15 (quinze) módulo 12 (doze), parte do lote nº 74 do Núcleo Bom retiro, nesta cidade de Pato Branco -PR, contendo aérea de 2.078,32 (dois mil, setenta e oito metros e trinta e dois centímetros quadrados), constante da matricula nº 657 do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná, avaliado em R$ 103.916,00 (cento e três mil e novecentos e dezesseis reais), de propriedade do **Município de Pato Branco.**

- Pela Fração 12 (doze), parte do lote nº 74 do Núcleo Bom retiro, nesta cidade de Pato Branco - PR, contendo área de 1.964,80 (um mil, novecentos e sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), constante da matricula nº 657 do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco - PR. O imóvel é avaliado em R$ 103.916,00 (cento e três mil, novecentos e dezesseis reais), o qual fará parte de um todo de 4.587,24m² (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete metros, vinte e quatro centímetros), de propriedade do **CETIS - Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA